



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

AO PROJETO DE LEI N. 14.960/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o projeto Cidade Vigia e dá outras providências.

Art 1.º Os munícipes que possuem câmeras de monitoramento de alta definição instaladas na área externa de seus imóveis e que queiram integrá-las à rede de segurança vigiada do Município poderão solicitar a integração à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art 2.º A Administração Municipal fará a análise da solicitação e decidirá, fundamentadamente, se há interesse público na utilização da câmera de monitoramento do requerente, podendo rejeitar o requerimento.

Art 3.º Havendo interesse por parte da Administração Municipal, os custos da integração ficarão a cargo do Poder Público.

Art 4.º Não serão concedidos quaisquer benefícios ou descontos de natureza fiscal ao requerente, em razão da utilização da câmera de monitoramento.

Art 5.º É vedada a utilização de câmeras de monitoramento quando a captação das imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art 6.º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar ou da Administração Municipal e farão parte da rede de segurança vigiada do Município.

Art 7.º A iniciativa de que trata esta Lei será designada projeto **Cidade Vigia**, que será coordenado pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de abril de 2019.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 09/04/2019, às 09:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0127925** e o código CRC **E57FD1F3**.